



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 030/2025-AJEL

ASSUNTO: ANÁLISE DE REGULARIDADE E LEGALIDADE DA **FASE INTERNA** DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°025/2025/PMX QUE TEM COMO OBJETO - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE XINGUARA - PA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 025/2025/PMX
CREDENCIAMENTO N° 002/2025/PMX

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 025/2025/PMX, Processo Licitatório CREDENCIAMENTO n° 002/2025/PMX que tem por objeto CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE XINGUARA - PA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O processo é instruído pelos seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda (DFD) elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- c) Cotações com estimativas de preços;
- d) Declaração de Previsão Orçamentária;
- e) Declaração de Adequação Orçamentária das respectivas secretarias;
- f) Termo de Referência;
- g) Termo de Autuação;
- h) Decreto de nomeação da Comissão de Licitações;
- i) Minuta do Edital e anexos;
- j) Extrato do Aviso de Credenciamento a ser publicado.

É o relatório, passo a fundamentar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Dos Documentos que Compõem a Fase Interna – Análise Geral.

O processo administrativo nº 025/2025/PMX está devidamente instruído com toda a documentação exigida pela legislação vigente, assegurando sua legalidade e regularidade. A fase interna foi conduzida em estrita observância aos princípios da Administração Pública, garantindo a fundamentação técnica, jurídica e orçamentária para a realização do chamamento público.

A instrução processual conta com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, **que justifica a necessidade da contratação e evidencia a essencialidade dos serviços laboratoriais para a rede pública de saúde.** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação, analisando alternativas e confirmando a adequação do credenciamento como modalidade mais eficiente.

Foram realizadas cotações com estimativas de preços, garantindo que os valores de referência estejam alinhados com os parâmetros de mercado, conforme exige a Lei nº 14.133/2021. A Declaração de Previsão Orçamentária e Adequação Orçamentária assegura a disponibilidade de recursos financeiros, garantindo equilíbrio fiscal e previsibilidade para a execução do contrato.

O Termo de Referência especifica de forma detalhada os serviços a serem prestados, os critérios de qualidade, prazos e demais condições essenciais à execução do objeto. O Termo de Autuação formaliza a abertura do processo, conferindo-lhe numeração e vinculação ao órgão competente. A composição da Comissão de Licitação foi formalizada por meio de Decreto de Nomeação, assegurando a regularidade e transparência na condução do procedimento.

A Minuta do Edital e seus anexos estabelecem com clareza as regras de participação, os critérios de habilitação e as condições gerais do credenciamento, garantindo publicidade e isonomia entre os interessados.

Diante disso, a fase interna do processo administrativo está plenamente regular, cumprindo os requisitos formais e materiais exigidos pela Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

2.2. Modalidade Credenciamento

A opção pela modalidade credenciamento é juridicamente adequada ao objeto da contratação, considerando-se que **a)** Permite a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação, promovendo inclusão e ampliando a competitividade e **b)** Garante isonomia, transparência e economicidade, em consonância com os princípios da Administração Pública.

Cumpre-nos salientar, que o credenciamento é uma forma de contratação em que a Administração Pública possibilita que interessados previamente habilitados prestem serviços ou forneçam bens, de forma contínua e descentralizada. Esse mecanismo é indicado quando o objeto da contratação é padronizado e a competição entre os credenciados ocorre no momento da demanda do serviço, como ocorre no presente caso.

O Art. 78, inciso I e 79 da Lei nº 14.133/21 prevê as hipóteses que poderá se utilizado o Credenciamento e art. 6º, inciso XLIII, da Lei 14.133/2021, define credenciamento como procedimento para chamamento público, observados os requisitos legais.

No caso específico dos exames laboratoriais, trata-se de um serviço técnico padronizado, o que justifica a adoção do credenciamento, considerando haver potencialmente uma pluralidade de prestadores aptos a atender o interesse público.

Dessa forma, o credenciamento para a realização de exames laboratoriais configura-se como uma modalidade viável, respaldada pela Lei 14.133/2021, uma vez respeitados os princípios da economicidade, eficiência, transparência e isonomia, bem como os requisitos técnicos e legais aplicáveis ao serviço.

2.3. Prazo de Vigência de 90 (noventa) dias

A previsão editalícia de abertura do prazo de vigência do credenciamento por 90 (noventa) dias, conforme os itens 4.1 e 4.2 do Edital, está em plena harmonia com a diretriz de assegurar ampla participação, permitindo que empresas interessadas disponham de tempo suficiente para reunir documentação e formalizar sua inscrição no certame. Esse prazo é essencial para garantir maior competitividade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

A amplitude do prazo reflete a preocupação da Administração em promover um certame acessível e inclusivo, alinhado aos princípios constitucionais da publicidade e da competitividade. Ademais, o intervalo previsto fortalece a transparência do processo licitatório, possibilitando uma maior divulgação do edital e garantindo condições equitativas para todos os potenciais interessados.

Essa medida também resguarda a Administração Pública contra eventuais questionamentos futuros sobre a condução do processo, pois demonstra o compromisso com a isonomia e a oferta de tempo razoável para que os interessados atendam aos requisitos exigidos.

2.4. Edital e Documentos Análogos

A análise do edital e de seus anexos demonstra que foram observadas as exigências legais e os princípios da Administração Pública, especialmente os da publicidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório. O edital apresenta de forma clara os requisitos para habilitação, as condições para participação, as regras para prestação dos serviços e os critérios de pagamento, garantindo transparência e segurança jurídica ao procedimento.

O Termo de Referência, parte integrante do edital, detalha as especificações dos exames laboratoriais, e os valores máximos aceitáveis, assegurando a adequada execução do objeto. Além disso, a previsão de requisitos técnicos mínimos para os laboratórios credenciados visa garantir a qualidade dos serviços prestados, em conformidade com as diretrizes da legislação sanitária e regulamentações específicas.

A minuta do contrato e os demais anexos do edital também foram analisados e se encontram alinhados às disposições da Lei nº 14.133/2021, conferindo segurança jurídica ao certame.

Assim, constatada a regularidade dos documentos que compõem o chamamento público, conclui-se que o edital e seus anexos atendem aos requisitos legais, sendo aptos a reger o processo de credenciamento.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

1. A escolha da modalidade Credenciamento está devidamente fundamentada e é a mais adequada ao objeto da licitação;
2. O prazo de inscrição por 90 (noventa) dias reforça a ampla competitividade e a isonomia entre os interessados;
3. Os documentos que compõem o processo atendem aos preceitos legais, garantindo a regularidade do certame e o atendimento ao interesse público;
4. A minuta do Edital está em observância aos ditames legais aplicáveis.

Portanto, recomenda-se a **continuidade do processo licitatório com a publicação do aviso de credenciamento**, conforme previsto na minuta do edital.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 18 de fevereiro de 2025.

Nilson José de Souto Júnior
Assessor Jurídico
Contrato Administrativo nº 009/2025